CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/12/00

Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 13/04/1986

PROJETO DE LEI Nº 034/86

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores da Cidade 2000, na forma que indica

VEREADOR: Sérgio Costa

LEI Nº 6095 DE 13/06/1986

DIOM Nº 8403 DE 18/06/1986

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6095 DE 13 DE junho DE DE 1986

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE 2000, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE 2000 - ACM 200, ENTIDADE CIVIL COM SEDE E FORO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE junho DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE

PREFEITA MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 7 / 5 / 1986

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 034 /86

A Comissão de Legislação
Em 18 / 04 / 1986
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE 2000, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado. Ajuizamento
Ao Relator
Fortaleza, 8/5/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE 2000 - ACM 200, ENTIDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTE CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE abril DE 1986.

Aprovado em 2a. discussão
Em 08 / 01 / 1986
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 08 / 01 / 1986
Presidente

VEREADOR SÉRGIO COSTA

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CIDADE 2000 - AMC 2000 É UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

TEM POR FINALIDADE DAR APOIO E DEFENDER OS INTERESSES DE SEUS ASSOCIADOS, PROMOVER INTERCÂMBIO COM OUTRAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS, BEM COMO DESENVOLVER E FORTALECER JUNTO AOS MORADORES OS PRINCÍPIOS DE AMIZADE, UNIÃO E SOLIDARIEDADE HUMANA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE DE 1986.

VEREADOR SÉRGIO COSTA

OFICIO-CARTORIO MELO JR.
13 ABR 84 45636
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE 2000

ESTATUTOS

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - A Associação dos Moradores da Cidade 2000 (AMC 2000) é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, que visa organizar e conscientizar os moradores da cidade 2000 para a defesa dos seus interesses, fundada em 12 de setembro de 1980.

§ 1º A AMC 2000 tem sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

§ 2º A AMC 2000 estabelecerá vínculos de solidariedade e amizade com outras associações de bairro e Organizações Democráticas, estando vinculada à Federação das Associações de Bairros da grande Fortaleza.

Art.2º - A AMC terá sua duração por tempos e prazos indeterminados.

Art.3º - Compete à Associação dos Moradores da cidade 2000:

a) Lutar pela solução dos problemas da comunidade tais como: água, saneamento, limpeza das ruas do conjunto, biblioteca, construção da área de lazer, assistencia médica-odontológica, ampliação do sistema de ensino, assistencia jurídica, etc...

b) Lutar pela implantação de uma política habitacional e urbana voltada para o atendimento das necessidades da população.

c) Lutar contra quaisquer abuso de poder praticado contra os moradores da comunidade.

d) Lutar contra a carestia de vida, em defesa da economia nacional e pela melhoria das condições de vida e trabalho da população.

e) Desenvolver nos associados a conscientização e participação nos problemas da comunidade e do povo brasileiro;

f) Contribuir na formação de lideranças dedicadas ao fortalecimento da sua comunidade e da cultura popular;

4º OFÍCIO-CARTÓRIO REIS JR.
13 ABR 84 - 45636
MICROFILMAGEM

g) Promover atividades desportivas, diversionais, artísticas e afins, de modo a contribuir para a integração e o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade;

h) Lutar pela participação dos moradores, através da AMC 2000 , no planejamento e fiscalização das obras oriundas do poder público, referentes ao conjunto habitacional.

Art.4º - Podem ser sócios da AMC 2000 todos os moradores da Cidade 2000,maiores de idade, sem qualquer tipo de discriminação de raça , credo,ideologia,sexo,política, desde que aceitem o presente estatuto e comprove sua idoneidade moral.

Art.5º - As categorias de filiados à AMC 2000 são 3(tres), a seguir:

- Sócio Fundador
- Sócio Contribuinte
- Sócio Benemérito

Art.6º - São considerados sócios fundadores os primeiros cinquentas (50) associados. Esta categoria de sócio gozará dos mesmos direitos e deveres do sócio contribuinte de acordo com o Art.7º.

§ único - O Sócio fundador não perderá a sua condição de sócio, mesmo que não resida mais na cidade 2000,desde que mantenha o cumprimento de suas obrigações regulares.

Art.7º - São considerados sócios contribuintes todas as pessoas que preencham as condições do Art.4º e assinem a ficha de inscrição. Esta categoria de sócio terá os seguintes direitos e deveres:

a) pagar as mensalidades estabelecidas pela diretoria, com a aprovação do conselho deliberativo:

b) eleger e sem eleitos para a diretoria e conselho deliberativo;

c) participar da Assembléia Geral(ordinária e/ou extraordinária) com direito a voz e voto.

d) convocar a Assembleía Geral(ordinária e /ou extraordinária) desde que apresente listas com assinaturas de 1(hum)terço dos associados;

e) participar de todas as campánhas e promoções da AMC 2000;

f) defender em qualquer parte a integridade dos estatutos da AMC 2000 e zelar pelo bom nome de sua entidade.

TSA CERTO - 45636
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Art.8º - São considerados sócios beneméritos pessoas, organizações, entidade públicas ou privadas, que tenham contribuidos significativamente para o êxito da AMC 2000.
Esta categoria de associados terá direito a voz nas Assembléias Gerais sem direito a votar.

DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - A Associação dos Moradores da Cidade 2000 exerce a plenitude dos seus poderes através da seguinte estrutura administrativa;

a) Assembléia Geral
b) Conselho Deliberativo
c) Diretoria
d) Conselho Fiscal

Art.10º- A Assembléia Geral é o poder máximo da AMC 2000 que emana de todos os moradores associados em pleno uso dos seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral poderá ser de natureza ordinária ou extraordinária. No primeiro caso para eleger os órgaõs deliberativos e no segundo para dirigir assuntos de maior relevância.

§ 2º A Assembléia Geral(quer ordinária ou extraordinária) só poderá ser convocada pela Diretoria ou por 1(hum)terço dos sócios fundadores e contribuintes.

Art.11º- O Conselho Deliberativo será constituido por um representante de cada quadra e os membros da diretoria.

§ 1º Serão eleitos um suplente para cada representante de quadra.

O Conselho Deliberativo se regirá por um regimento interno.

Art.12º- A diretoria é composta dos seus seguintes cargos: Presidente,Vice-Presidente,1ºSecretário, 2ºSecretário,1ºTesoureiro, 2º Tesoureiro,Diretor de Assuntos Comunitários,Diretor de Divulgação e Imprensa,Diretor de Promoçoẽs sócio-cultural, Diretor de Desportos,Orador Oficial.

§ 1º A diretoria será eleita por um prazo de 2(dois)anos pela Assembléia Geral através de voto direto e secreto.

§ 2º A diretoria se regirá por um regimento interno.

§ 3º Em caso de vagância de cargo, será o mesmo preenchido através de nomeação de diretoria, da referencia de Conselho Deliberativo.

13 ABR 84 - 45636
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Art.13º - O Conselho Fiscal é constituido de 3(tres) membros, 1 Presidente, 1 Relator, 1 Vogal. É o orgão fiscalizador da AMC 2000, devendo examinar e aprovar em primeira instancia as contas da diretoria.Este conselho terá mais 3 cuplentes a fim de substituir os efetivos em suas faltas.

Art.14º - Para eleger os membros da Diretoria, será divulgado, com' dois meses de antecedencia, EDITAL CONVOCATÓRIO, dando ciencia aos sócios, através de circular, ou da imprensa citadina através de um jornal de ampla circulação na cidade de Fortaleza. Só poderá concorrer a chapa eleitoral se o sócio residir no conjunto habitacional ' Cidade 2000, exceto os sócios fundadores.

§ único - Após marcado o dia da eleição não será aceito sócios' enquanto a mesma não realizar-se.

Art.15º - O Quorum mínimo para a deliberação da Assembléia Geral é o seguinte: Em 1ª convocação, maioria absoluta

Em 2ª convocação, 1(hum) terço dos associados em pleno' uso dos seus direitos.

Em 3ª convocação, qualquer número de sócios

§ único - Qualquer membro que esteja compondo a diretoria atual tem pleno direito de apresentar a sua chapa para se eleger por voto secreto e direto.

Art.16º - O Patrimonio da AMC 2000 provirá do seguinte:

a) mensalidade dos sócios;

b) doações legadas

c) subvenções

d) verbas de organismos

é)contribuições de qualquer natureza física ou jurídica

f) promoções de qualquer natureza

Art.17º - As arrecadações de qualquer natureza da AMC 2000 serão depositadas em conta bancária,e sua movimentação será efetuada através de cheques devendo os mesmos trazerem as assinaturas do Presidente e do secretário de finanças da AMC 2000.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18º - Os sócios não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da AMC 2000, a não ser em caso de

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
13 ABR 84 4563C
MICROFILMAGEM

compromisso, assumidos, em que ponham suas assinaturas os respon-
tes ou avalistas.

Art.19º - Extingui-se a entidade por deliberação de 2/3 (dois ter -
ços), da assembléia geral especial.

§ único - Os bens, porventura existentes, passarão a integrar de acordo com a Assembléia Geral, ao Patrimonio, a) da entidade única dos movimentos dos bairros da grande Fortaleza. b) de uma associa - ção conjénera.

Art.20º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pe la diretoria. Em se tratando de Assunto importante será convocado o Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

Art.21º - Estes estatutos só poderão ser reformados pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim e por deliberação de dois terços de seus membros, em pleno gozo de seus direitos.

Composição da Diretoria, segue:

- Presidente - Leonam Onofre Cavalcante de Lima
-Vice-Presidente- José Ximenes de Lima
-1º Secretário - Luiz Medeiros da Silva
-2º Secretário - Francisco Roosevelt Lima Brasil
-1º Tesoureiro - Edna Chantel
-2º Tesoureiro - Magno César Peixoto Medeiros
-Diretor de Assuntos Comunitários-Maria Iracy Arruda de Lima
-Diretor de Assuntos Sócio-Cultural-Antonia Divani de Oliveira
-Diretor de Esportes - Jilvan da Silva Ferreira
-Crador Oficial - Marcus Luiz Peixoto Medeiros.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sub-Chefe
Mª. DE FÁTIMA MARQUES MEDEIROS
Escreventes Autorizados
Rua Major Facundo, 713
Fones 231.1553 e 231.1573
Via(s) do presente documento (frente e verso) apresentada(s) hoje, preparada(s) protocolada(s), arquivada e (Registrada-Matriculada) através do microfilme, como Pessoa Jurídica, em data de 13 ABR 84 sob o número 4563E
Fortaleza, 13 ABR 84
O Oficial
Sub-Chefe
Mª. DE FÁTIMA MARQUES MEDEIROS
Escreventes Autorizados

Fortaleza, 10 de Janeiro de 1984

Leonam Onofre Cavalcante de Lima
Presidente

Luiz Medeiros da Silva
1º Secretário

Reconheço a firma de Luiz Medeiros da Silva
Dou fé
11/04/84

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
ROBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

6º. OFÍCIO-CARTÓRIO REGISTRO
13 ABR 84 - 4563E
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e ou. os papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 4563E, no Microfilme Rôlo nº. 0006, em data de 13 de Abril de 1984, consta o registro em microfilme do ESTATUTO da sociedade denominada "ASSOCIAÇÃO LOS MORADORES DA CIDADE 2.000" (AKC 2.000), com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 13 de Abril de 1984. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

REGIVERSO MARQUES DE MELO JÚNIOR
TABELIÃO - SUBSTITUTO
OFICIAL SUBST. DO REG. ESP. DE TIT. DOC.
E JURÍDICA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original Art. 161, da Lei Nº. 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 133 do Código Civil).

ILMO.SR. OFICIAL DO 6º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍCAS.

(Cartório Melo Júnior)

N.A.

Como requer,
Fortaleza, 13/abril/84

LEONAM ONOFRE CAVALCANTI DE LIMA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, à Quadra 22 Nº 314- Cidade 2000, portador de Identidade Nº 2944-Ce., presidente da Associação dos Moradores da Cidade 2000-, Sociedade Civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e fôro em Fortaleza-Ce, provisoriamente à Quadra 22 Nº 314, Cidade 2000,// vem mui, respeitosamente juntamente com o Secretário da Associação em epigráfe, Sr. LUIZ MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, à Quadra 30 Nº 189- Cidade 2000, portador de Identidade Nº 105.889-Ce e CPF Nº 033.830.763-20, nos termos do artigo 121 da / lei Nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, requerer de V.S. que se digne mandar inscrever os Estatutos da referida Associação, no livro de registro de Pessoas Jurídicas a seu cargo. Junto a presente, para os fins de direito, com um exemplar na íntegra, do referido estatutos e dois exemplares do Diário Oficial do Estado, edição 23 de Março de 84 que publicou o seu extrato e relação dos componentes da atual Diretoria.

Fortaleza, 30 de Março de 1984

LEONAM ONOFRE CAVALCANTE DE LIMA

Presidente

LUIZ MEDEIROS DA SILVA

Secretário

Reconheço a firma de Luiz Medeiros da Silva

Dispensado de Impressão e Leitura
Em 7 / 5 / 1986

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 18 /86

AO PROJETO DE LEI Nº 034/86

O VEREADOR SÉRGIO COSTA SUBMETEU À CONSIDERÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA' DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE 2000, NA FORMA QUE INDICA".

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM POR FINALIDADE CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE 2000, ENTIDADE CIVIL, QUE ESTABELECE VÍNCULO COM OUTRAS ORGANIÇÕES DEMOCRÁTICAS E QUE TEM POR OBJETIVO PRINCIPAL: LUATR PELA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DA COMUNIDADE.

A PROPOSITURA ESTÁ INSTRUÍDA COM UMA CÓPIA DO D.O QUE PUBLICA OS ESTATUTOS DA ENTIDADE, BEM COMO, VAI ANEXO TODOS OS DUCUMENTOS REQUERIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

FACE AO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE 05 DE 1986.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034/86

APROVADO EM 14/5/86 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE 2000, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE 2000 - ACM 200, ENTIDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE MAIO DE 1986.

PRESIDENTE

ASAN **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Ofício nº 1152/86

Fortaleza, 20 de maio de 1986.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara , que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE 2000, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
Presidente

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

NESTA.